

Quinta-Feira, 16 de agosto de 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1375//2018 - 1 Pág(s)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Licitação: Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº.075/2018

O Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, representado peo Secretário Municipal de Obras, torna público o resultado da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº.075/2018**, após a abertura e julgamento das propostas das empresas licitantes para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIAÇÃO DE SEGUROS DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, COM COBERTURA CONTRA ACIDENTES E DANOS CAUSADOS PELA NATUREZA E ASSISTÊNCIA 24 HORAS, homologando e adjudicando em favor da empresa:

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS - CNPJ 61.198.164/0001-60

Descrição Unid. Quant.		
\/=(a, a a a a a a a a a a a a a a a a a	Valor Unit.	Valor Total
VEÍCULO SPIN 1.8 LTZ ECONOFLEX ANO 2017 MODELO 2018, CÓDIGO FIPE: 004416-6, CHASSI: 9BGIC7520JB167802, COMBUSTÍVEL FLEX COM AS COBERTURAS MÍNIMAS: CASCO 100% DA FIPE; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS R\$ 300.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIROS R\$ 300.000,00; DANOS MORAIS A TERCEIROS R\$ 20.000,00; MORTE POR PASSAGEIROS R\$ 110.000,00; INVALIDEZ POR PASSAGEIROS R\$ 110.000,00; DMH - DESPESAS MÉDICAS HOSPITALAR POR PASSAGEIRO R\$ 60.000,00; ASSISTÊNCIA 24 HORAS SEM LIMITES PARA KM COM TAXI; COBERTURA PARA VIDROS, LENTES E FARÓIS E RETROVISORES; FRANQUIA PARA VIDROS, FAROL E RETROVISORE R\$ 120,00; FRANQUIA REDUZIDA R\$ 1.671,00.	2.240,0000	2.240,00
VÉÍCULO RENAULT MASTER 2.3 GRAND DCI F. VITRE 16 V ANO 2017, MODELO 2018, CÓDIGO FIPE 025200-0, PLACA BBW-3718, CHASSI: 93YMAFEXCJJ203821, COMBUSTÍVEL: DIESEL, COM AS COBERTURAS MÍNIMAS: CASCO 100% DA FIPE; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS R\$ 300.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIROS R\$ 300.000,00; DANOS MORAIS A TERCEIROS R\$ 20.000,00; MORTE POR PASSAGEIROS R\$ 110.000,00; INVALIDEZ POR PASSAGEIROS R\$ 110.000,00; DMH - DESPESAS MÉDICAS HOSPITALAR POR PASSAGEIRO R\$ 60.000,00; ASSISTÊNCIA 24 HORAS SEM LIMITES PARA KM COM TAXI; COBERTURA PARA VIDROS, LENTES E FARÓIS E RETROVISORES; FRANQUIA PARA VIDROS, FAROL E RETROVISORE R\$ 120,00; FRANQUIA REDUZIDA R\$ 10.600,00.	8.900,0000	8.900,00
VEÍCULO GM CLASSIC 1.0 LS VHC FLEX POWER ANO/MODELO 2013/2014, CÓD: FIPE: 004360-5, PLACA: AXM-0726, CHASSI: 8AGSU19FOER107333, COMBUSTÍVEL: GASOLINA, COM AS COBERTURAS MÍNIMAS: CASCO 100% DA FIPE; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS R\$ 300.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIROS R\$ 300.000,00; DANOS MORAIS A TERCEIROS R\$ 20.000,00; MORTE POR PASSAGEIROS R\$ 110.000,00; INVALIDEZ POR PASSAGEIROS R\$ 110.000,00; DMH - DESPESAS MÉDICAS HOSPITALAR POR PASSAGEIRO R\$ 60.000,00; ASSISTÊNCIA 24 HORAS SEM LIMITES PARA KM COM TAXI;	1.550,0000	1.550,00
COBERTURA PARA VIDROS, LENTES E FARÓIS E RETROVISORES; FRANQUIA PARA VIDROS, FAROL E RETROVISORE R\$ 120,00; FRANQUIA REDUZIDA R\$ 1.300,00 VEÍCULO M. BENS 415 SPRINTER VAN 2.2 VEIC 1,00		



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

ATOS DO PODER EXECUTIVO EDIÇÃO N.º: 1375//2018 - 2 Pág(s) Quinta-Feira, 16 de agosto de 2018 STANDARD TETO BAIXO, ANO/MODELO 2014; CÓDIGO FIPE: 021270-9, PLACA: AYX-7342, 8AC906633EE097552; CHASSI: COMBUSTÍVEL: DIESEL, COM AS COBERTURAS MÍNIMAS: CASCO 100% DA FIPE; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS R\$ 300.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIROS R\$ 300.000,00; DANOS MORAIS A TERCEIROS MORTE POR PASSAGEIROS R\$ 20.000,00; R\$ 110.000,00; INVALIDEZ POR PASSAGEIROS R\$ 110.000,00; DMH - DESPESAS MÉDICAS HOSPITALAR POR PASSAGEIRO R\$ 60.000,00; ASSISTÊNCIA 24 HORAS SEM LIMITES PARA KM COM TAXI; COBERTURA PARA VIDROS, LENTES E FARÓIS E RETROVISORES; FRANQUIA PARA VIDROS, FAROL E RETROVISORE R\$ 120,00; FRANQUIA REDUZIDA R\$ 7.900,00 FIAT DUCATO (DIESEL) MULTI LONG 2.3 ME (TETO 1,00 **VEIC** 7.800,0000 7.800,00 ALTO); ANO/MODELO: 2016; CÓDIGO FIPE: 001287-4, PLACA BAW2382, CHASSI: 93W245H3RG210196, COMBUSTÍVEL: DIESEL, COM AS COBERTURAS MÍNIMAS: CASCO 100% DA FIPE; DANOS MATERIAIS A TERCEIROS R\$ 300.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIROS R\$ 300.000,00; DANOS MORAIS A TERCEIROS R\$ 20.000,00; MORTE POR PASSAGEIROS R\$ 110.000,00; INVALIDEZ POR PASSAGEIROS R\$ 110.000,00; DMH - DESPESAS MÉDICAS HOSPITALAR POR **PASSAGEIRO** R\$ 60.000,00; ASSISTÊNCIA 24 HORAS SEM LIMITES PARA KM COM TAXI; COBERTURA PARA VIDROS, LENTES E FARÓIS E RETROVISORES; PARA VIDROS, FRANQUIA **FAROL** F RETROVISORE R\$ 120,00; FRANQUIA REDUZIDA R\$ 8.690,00. FORD KÁ SE 1.5 SD B FLEX, ANO/MODEL: 2018, VEIC 1,00 1.850,0000 1.850,00 PLACA BCB 6217, CHASSI: 9BFZH54J3J8136440, DANOS MATERIAIS A TERCEIROS R\$ 300.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIROS R\$ 300.000,00; DANOS MORAIS A TERCEIROS R\$ 20.000,00; POR PASSAGEIROS R\$ MORTE 110.000.00: INVALIDEZ POR PASSAGEIROS R\$ 110.000,00; DMH - DESPESAS MÉDICAS HOSPITALAR POR PASSAGEIRO R\$ 60.000,00; ASSISTÊNCIA 24 HORAS SEM LIMITES PARA KM COM TAXI; COBERTURA PARA VIDROS, LENTES E FARÓIS E RETROVISORES; FRANQUIA PARA VIDROS, FAROL E RETROVISORE R\$ 120,00; FRANQUIA REDUZIDA R\$ 1.600,00. FORD KÁ 1.5 SD B FLEX, ANO/MODELO: 2018, **VEIC** 1,00 1.850,0000 1.850,00 PLACA: BCB 6216, CHASSI: 9BFZH54J3J8136440, DANOS MATERIAIS A TERCEIROS R\$ 300.000,00; DANOS CORPORAIS A TERCEIROS R\$ 300.000,00; DANOS MORAIS A TERCEIROS R\$ 20.000,00; POR PASSAGEIROS R\$ MORTE 110.000,00; INVALIDEZ POR PASSAGEIROS R\$ 110.000,00; DMH - DESPESAS MÉDICAS HOSPITALAR POR PASSAGEIRO R\$ 60.000,00; ASSISTÊNCIA 24 HORAS SEM LIMITES PARA KM COM TAXI; COBERTURA PARA VIDROS, LENTES E FARÓIS E RETROVISORES: FRANQUIA PARA VIDROS. FAROL E RETROVISORE R\$ 120,00; FRANQUIA REDUZIDA R\$ 1.600,00. FORD KÁ SE 1.5 SD B FLEX, ANO/MODELO: 2018, VEIC 1,00 1.850,0000 1.850,00 PLACA: BCB 6215, CHASSI: 9BFZH54J9J8136491,





Quinta-Feira , 16 de agosto de 2018	ATOS DO PODER EXEC	OS DO PODER EXECUTIVO EDIÇÃO N.º: 1375//201			Pág(s)
DANOS MATERIAIS A TERCEIROS DANOS CORPORAIS A TERCEIROS DANOS MORAIS A TERCEIROS MORTE POR PASSAGEIROS FINVALIDEZ POR PASSAGEIROS DMH - DESPESAS MÉDICAS HOS PASSAGEIRO R\$ 60.000,00; ASHORAS SEM LIMITES PARA KI COBERTURA PARA VIDROS, LENTE RETROVISORES; FRANQUIA PAROL E RETROVISORE R\$ 120, REDUZIDA R\$ 1.600,00.	R\$ 300.000,00; R\$ 20.000,00; R\$ 110.000,00; R\$ 110.000,00; SPITALAR POR SISTÊNCIA 24 M COM TAXI; ES E FARÓIS E ARA VIDROS,				
		To	otal:	32.540,00	

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE AGOSTO DE 2018.

PAULO CESAR FRANCISCHETTI

Secretário Municipal de Saúde

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1375//2018 - 4 Pág(s)

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Licitação: Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 71/2018

O Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, torna público o resultado da Licitação na modalidade Pregão Presencial **nº.71/2018,** após a abertura e julgamento das propostas das empresas licitantes para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOGRAFÍA DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, homologando e adjudicando em favor da empresa:

CLAUDETE DE FATIMA GUILHERME GREGÓRIO - MEI - CNPJ 19.332.516/0001-61

Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
FOTOGRAFIA 3 X 4 COM 06 UNIDADES	JG	250,00	19,0000	4.750,00
CADA JOGO				
FOTOGRAFIAS 10 X 15	UNI	100,00	8,0000	800,00
REVELAÇÃO DE FOTO 10 X 15	UNI	250,00	3,5000	875,00
			Total:	6.425,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE AGOSTO DE 2018.

MARIA LUZINETE DE LIMA

Secretária Municipal de Assistência Social



ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1375//2018 - 5 Pág(s)

DECRETO MUNICIPAL Nº. 234/2018

16 de agosto 2018

SÚMULA: DISPÕE SOBRE Α NULIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL N°.066/2018, PROCESSO № 120/2018.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, Senhor OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO:

I - Que a autoridade competente deve anular, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, qualquer procedimento licitatório, quando for comprovadamente detectado afronta ao princípio da legalidade, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93;

DECRETA

- Art. 1° Fica declarado a nulidade do procedimento licitatório PREGÃO PRESENCIAL N° 066/2018, PROCESSO № 0120/2018, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TÉCNICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICO GERAL, SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E ZELADORIA HOSPITALAR, DESTINADO A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ficando assegurado aos interessados, o disposto no artigo 49 § 3° da Lei 8.666/93.
- Art. 2° A intimação do presente ato está sendo realizada em conformidade com o disposto no artigo 109 § 1º da Lei 8.666/93.
- Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE AGOSTO DE 2018.

> OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA Secretário Municipal de Administração



ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1375//2018 - 6 Pág(s)

PORTARIA MUNICIPAL Nº 139/2018

16 de agosto de 2018

SÚMULA: CONCEDER FERIAS A SERVIDOR PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Artigo 1º -Conceder férias regulamentar a Servidora Pública Municipal a seguir identificado, conforme período de aquisição e concessivo, que adiante mencionamos:

Matricula	Nome	Período Aquisitivo	Período Concessivo
417651	Ivanir Vincigerra Servente	03.02.2017 à 02.02.2018	30.07.2018 à 28.08.2018
39482	Vilma da Conceição Piva Aux.Enfermagem	31.01.2017 à 30.01.2018	14.08.2018 à 12.09.2018
417999	Lúcia Pereira de Souza Coord.do Centro de Abrig.de	01.09.2017 à 31.08.2018	14.08.2018 à 12.09.2018
	menores		

Artigo 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e suas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE AGOSTO DE 2018.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA



ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1375//2018 - 7 Pág(s)

PORTARIA MUNICIPAL Nº 140/2018

16 de agosto de 2018

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA **SÚMULA**:

MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o protocolo sob nº 1797 de 14.08.2018.

RESOLVE

- Art. 1º Concede Licença-Prêmio a Servidora Pública Municipal Maria Nilda Marques Nogueira, portadora da cédula de identidade RG nº 4.329.925-5- SSP/PR, lotada na Secretária Municipal de Educação, no cargo de Professora, matrícula nº 20.971, admitida em 03.08.1995.
- Art. 2º A Licença-Prêmio ora concedida refere-se ao período aquisitivo de 14 de fevereiro de 2005 à 13 de fevereiro de 2010, com seu início à partir de 13 de agosto de 2018 e término em 11 de setembro de 2018.
- Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Art. 3° -

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE AGOSTO DE 2018.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA



ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1375//2018 - 8 Pág(s)

PORTARIA MUNICIPAL Nº 141/2018

16 de agosto de 2018

CONCEDE LICENÇA-PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA **SÚMULA**:

MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o protocolo sob nº 1798, de 14.08.2018.

RESOLVE

- Art. 1º Concede Licença-Prêmio a Servidora Pública Municipal Maria Nilda Marques Nogueira, portadora da cédula de identidade RG nº 4.329.925-5- SSP/PR, lotada na Secretária Municipal de Educação, no cargo de Professora, matrícula nº 20.972, admitida em 14.02.2005.
- Art. 2º A Licença-Prêmio ora concedida refere-se ao período aquisitivo de 02 de agosto de 2005 à 01 de agosto de 2010, com seu início à partir de 13 de agosto de 2018 e término em 11 de setembro de 2018.
- Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Art. 3° -

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE AGOSTO DE 2018.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA



Quinta-Feira, 16 de agosto de 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1375//2018 - 9 Pág(s)

PORTARIA MUNICIPAL Nº 142/2018

16 de agosto de 2018

SÚMULA: ESTABELECE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA AS **INTERNAS** FASES **EXTERNAS** DOS **PROCESSOS** LICITATÓRIOS AQUISIÇÃO DE MATERIAL E CONTRATAÇÃO SERVIÇOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otávio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições legais e considerando a Recomendação Administrativa nº 003/2018 da GEPATRIA - Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate a Improbidade Administrativa da Região de Maringá, bem como a Recomendação Administrativa nº 09/2018 do Ministério Público do Estado do Paraná - Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, notadamente quanto à efetividade, transparência e lisura na condução dos processos licitatórios, em nível municipal,

RESOLVE

- Art. 1° Ficam estabelecidos e reforçados os procedimentos administrativos sobre as fases internas e externas dos processos licitatórios para aquisição de material e contratação de serviços, no âmbito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, nos seguintes termos:
- I QUANTO À DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO DOS OBJETOS A SEREM LICITADOS: deverão ser obedecidas as diretrizes pontuadas no art. 14, art. 38, 'caput' e art. 40, inc., da Lei nº 8.666/93 e art. 3º, inc. II, da Lei Federal 10.520/2002, ou seja, descrição sucinta e clara dos objetos que a Administração pretende adquirir, sem incluir elementos no descritivo que possam prejudicar a ampla concorrência que se espera do procedimento licitatório, razão pela qual as descrições deverão ser feitas levando em conta as orientações presentes no Acórdão 1.932/2012 - Plenário do TCU: "impõese ao gestor especificar os itens componentes do objeto licitado, em nivel de detalhamento que garanta a satisfação das necessidades da administração, da forma menos onerosa possível", e Súmula 177, também do TCU: "a definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão".
- II QUANTO À DEFINIÇÃO DOS PREÇOS MÁXIMOS QUE SERÃO PRATICADOS NAS LICITAÇÕES: sem prejuízo da "qualidade" dos produtos/serviços a serem adquridos/contratados, deverão os servidores encarregados desta função, concentrarem esforços na busca por parâmetros que reflitam a realidade dos preços praticados no mercado, fazendo-o por, obrigatoriamente, realizar consulta ao aplicativo "menor preço" desenvolvido pelo governo do Estado do Paraná, comprovando essa consulta no processo licitatório com o nome do agente público consulente e a data da consulta,



Quinta-Feira, 16 de agosto de 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1375//2018 - 10 Pág(s)

conforme determina o art. 12, inc. VIII e §3° da Lei Estadual nº 15.608/2007, além do uso combinado de outras ferramentas para o mesmo objetivo, promovendo também pesquisas adicionais via internet, inclusive em sites governamentais como por exemplo <www.comprasgovemamentais.gov.br> do Ministério do Planejamento, ou outros dessa mesma natureza, com o objetivo de identificar os preços praticados para determinado bem ou serviço que se pretenda adquirir ou contratar quando o proponente é o Poder Público (hâ nesses casos alguns diferenciais que agregam vantagens às empresas que participaram de um certame visando contratar com o Poder Público, como por exemplo: garantia de recebimento; venda de seus produtos geralmente em maiores quantidades, dentre outras; circunstâncias essas que podem refletir consideráveis diferenças nos preços praticados por determinada empresa quando o adquirente é uma pessoa jurídica de direito privado), DOCUMENTANDO E CERTIFICANDO todas essas pesquisas no procedimento licitatório, pautando então MOTIVADAMENTE/FUNDAMENTADAMENTE o estabelecimento dos preços máximos a serem pagos pela administração com base em todas essas informações levantadas, preferindo aquele que destacar o menor preço, abarcando assim respeito aos princípios constitucionais da eficiência economicidade;

PARÁGRAFO ÚNICO - A equipe de licitação, equipe de apoio, pregoeiro e secretários municipais, serão corresponsáveis com os servidores que tiveram a missão de colher "orçamento prévio" para estabelecimento do teto máximo de produtos e serviços licitados pelo Município, não se lhes retirando a responsabilidade sob o manto de suposta justificativa de que não foram os responsáveis pela colheita de prévios orçamentos, pois que, estes, se não colhidos pela equipe, deverão pela equipe/pregoeiro serem conferidos, confirmados e certificados como de "fonte íntegra", não lhes sendo escusável subtrair responsabilidade compartilhada por tais orçamentos.

- **Art. 2º -** os servidores que atuam nas comissões permanentes de licitação, os que atuam como pregoeiros ou ainda os que são membros das equipes de apoio, especialmente aqueles que se encarregam do julgamento dos documentos de habilitação e das respectivas propostas das empresas interessadas em contratar com a administração, deverão permanecer atentos durante as sessões públicas de julgamento ou mesmo durante a análise da documentação das empresas concorrentes a fim de identificar eventuais ações propositais de seus sócios e/ou representantes com a finalidade de frustrar a competitividade do certame, tais como:
- I acordos prévios entre as próprias empresas que compareceram ao certame com o objetivo de limitar a disputa pública;
- II participação no certame apenas de empresas que componham um mesmo grupo económico, embora ostentem sócios, endereços e cnpj's diferentes;
- III identificação de que empresas diferentes, em licitações distintas, realizadas em um curto espaço de tempo, que apontam a mesma pessoa como seu representante, levantando suspeitas de que formem um mesmo grupo económico, dentre outras manobras ilegais que atentam contra o princípio da competitividade entre os licitantes, dentre outras situações que suscitem dúvidas quanto à lisura e correção do procedimento licitatório.
- **Art. 3º -** Na esteira do contido no artigo anterior, havendo fundadas suspeitas da parte da comissão permanente de licitação ou do pregoeiro de que o processo licitatório encontra-se maculado por algum motivo ou de que, em razão do comparecimento de uma única empresa para disputa do certame concretizado na modalidade 'pregão', restou frustrada a sua esperada competitividade, ou seja, identificando esses servidores que por algum motivo válido e palpável, o interesse público recomenda





Quinta-Feira, 16 de agosto de 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1375//2018 - 11 Pág(s)

a suspensão do processo licitatório em curso, ainda que já na fase de recebimento das propostas ou de lances no caso de licitações feitas pela modalidade pregão, deverão esses mesmos servidores, motivadamente, suspender o trâmite do procedimento ou mesmo a Sessão Pública de Julgamento (caso já se tiver alcançado essa fase), fundamentando sua decisão no que dispõe o art. 3°, 'caput'e seu §1°, inc. I, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 4°, inc. XI da Lei Federal nº 10.520/2002, Súmula nº 473 - STF, bem como nos princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da eficiência, da moralidade, da probidade administrativa e da seleção da melhor proposta, e na sequência recomendar à autoridade (competente para homologação/aprovação do procedimento – Lei Federal nº 8.666/93, art. 49, 'caput) para que, alternativamente: ANULE o procedimento licitatório por motivo de ilegalidade (L ei Federal 8.666/93, art. 49, §1°) ou DESFAÇA/REVOGUE o procedimento licitatório por motivos de interesse ou conveniência da administração pública, garantindo nesse caso o direito ao contraditório e a ampla defesa (Lei Federal nº 8.666/93, art. 49, §3°).

- **Art. 4º -** Tratando-se de procedimento licitatório encampado através da modalidade "pregão", deverão ser observadas as seguintes diretrizes:
- I COMPARECENDO APENAS UMA EMPRESA À SESSÃO DE PREGÃO: o pregoeiro deverá entabular ostensivas e persistentes negociações com aquela, buscando assim obter um preço melhor do que aquele proposto inicialmente, conforme permissivo expresso do art. 4°, inc. XVII da Lei Federal nº 10.520/2002, visto que nesse caso não haverá outras concorrentes, razão pela qual a referida negociação entre pregoeiro e representante/sócio da empresa proponente, é o que refletirá se foram observadas as regras do art. 3°, 'caput' e seu §1°, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93 (busca da proposta mais vantajosa para administração) e os princípios constitucionais da eficiência e da moralidade, tornando lícito o procedimento licitatório em questão, e portanto, apto à homologação.
- II No caso do inciso anterior, deverão o pregoeiro e equipe de licitação observar com esmero o quanto dispõe o artigo 1º e seus incisos; eventual justificativa da equipe de que o preço não fói superior ao previamente orçado somente terá valor público e administrativo se forem colhidos na forma do artigo 1º e seus incisos, sob pena de serem responsabilizados civil, criminal e administrativamente.
- III Por outro lado, observando o pregoeiro que o representante/sócio da única empresa que compareceu à sessão pública de pregão (se for a hipótese), deliberadamente dificulta as tentativas de negociação, numa tentativa clara de aproveitar-se da ausência de competição entre empresas, bem como, entendendo ainda o pregoeiro que o preço praticado por aquela única empresa presente não condiz com o que seja o melhor preço ou a proposta mais vantajosa para a administração, deverá adotar as providências elencadas no artigo 3º, fazendo constar todas essas circunstâncias na ata de sessão de julgamento e submeter sua proposta de suspensão ou revogação à decisão da autoridade competente para homologar o procedimento, nos termo do que dispõe o art. 49, 'caput' da Lei Federal nº 8.666/93;
- IV COMPARECENDO VÁRIAS EMPRESAS À SESSÃO DE PREGÃO: deverá o pregoeiro instigar uma efetiva competição entre elas, a fim de obter o maior número possível de lances verbais, o que refletirá que foram observadas as regras do art. 3°, 'caput' e seu §1°, inc. I, da Lei Federal nº 8.666/93 (busca da proposta mais vantajosa para administração) e os princípios constitucionais da



Quinta-Feira, 16 de agosto de 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1375//2018 - 12 Pág(s)

eficiência e da moralidade, tornando lícito o procedimento licitatório em questão, e portanto, apto à homologação; todos os lances, manifestações das partes, detalhamento dos fatos acontecidos na ocasião, deverão ser necessariamente lançados em ata, especialmente o debate entre os participantes quanto à oferta de lances; todos os participantes deverão ser identificados (nome, CPF, telefone/whatsapp e e-mail) e correlacionados documentalmente com a (s) empresa (s) que representa.

- V Por outro lado, percebendo o pregoeiro que as empresas presentes na reunião pública designada, omitem-se deliberadamente em promover lances, mesmos instigados, e havendo fundadas suspeitas de que há acordo entre as empresas licitantes para prejudicar o interesse público, prejudicando com isso a obtenção da melhor proposta para a administração, deverá o pregoeiro adotar as providências elencadas no art. 3º, fazendo constar todas essas circunstâncias na ata de sessão de julgamento e submetendo o procedimento à decisão da autoridade competente para homologar ou não sua sugestão/deliberação sobre o procedimento, nos termos do que dispõe o art. 49, 'caput' da Lei nº 8.666/93;
- **Art. 5º** Dentre as demais diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02, entre outras normativas pertinentes, observar-se-á rigorosamente os seguintes procedimentos:

I – QUANTO À LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE:

- a) Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado:
- b) Solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente;
- c) Justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente;
- d) Autorização da autoridade competente para a abertura da licitação;
- e) documentos contendo as especificações e a quantidade estimada do bem, observadas as demais diretrizes do art. 15 da lei 8.666/93;
- f) para contratação de obras ou serviços, estudo técnico preliminar para subsidiar a elaboração do projeto básico;
 - g) para contratação de obras ou serviços, elaboração de projeto básico;
 - h) justificativa para a não utilização do pregão, no caso de bens e serviços comuns;
 - i) aprovação motivada do projeto básico pela autoridade competente;
- j) para contratação de obras e serviços, elaboração, se for o caso, do projeto executivo, ou autorização para que seja realizado concomitantemente com a execução dos mesmos;
- k) tratando-se de obras e serviços, elaboração de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários do objeto, baseado em pesquisa de preços praticados no mercado, assim como a respectiva pesquisa de preços realizada;
- l) no caso de compras, pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação;
- m) verificação se, em face do valor estimado do objeto, a participação na licitação é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, i, da lc n° 123/06, art. 6° do decreto n° 6.204/07 e art. 34 da lei no 11.488/07);
 - n) previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas;



Quinta-Feira, 16 de agosto de 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1375//2018 - 13 Pág(s)

- o) designação da comissão de licitação;
- p) minuta de Edital e anexos. Constituem anexos do Edital:
 - 1. projeto básico, se for o caso;
 - 2. projeto executivo, se for o caso;
 - 3. termo de contrato, se for o caso;
 - 4. orçamento em planilha de quantitativos e custos unitários, se for o caso.
- q) análise e aprovação da minuta de edital e seus anexos pela assessoria jurídica;
- r) publicação do aviso de edital;
- s) respeito ao intervalo mínimo entre a publicação do edital e a data do certame;
- s) no caso de tomada de preço, interessados em participar do procedimento devem estar devidamente cadastrados ou atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas;
- t) no caso de convite, os interessados devem ser cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

II – QUANTO À LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL:

- a) abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado;
- b) solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente;
- c) justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente;
- d) autorização da autoridade competente para a abertura da licitação;
- e) termo de referência;
- f) justificativa quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico do pregão;
- g) aprovação motivada do termo de referência pela autoridade competente;
- h) pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação;
- i) previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas;
- j) verificação se, em face do valor estimado do objeto, a participação na licitação é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da Lei Complementar Federal nº 123/06, art. 6°, do Decreto Federal nº 6.204/07 e art. 34 da Lei Federal nº 11.488/07);
 - k) designação do pregoeiro e equipe de apoio;
 - 1) minuta de edital e anexos. Constituem anexos do edital:
 - a) termo de referência ou;
 - b) termo de contrato, se for o caso;
 - c) planilha de quantitativos e custos unitários, se for o caso.
 - m) análise e aprovação da minuta de edital e seus anexos pela assessoria jurídica;
- n) publicação do aviso de edital: respeito ao intervalo mínimo entre a publicação do edital e a data do certame.



Quinta-Feira, 16 de agosto de 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1375//2018 - 14 Pág(s)

III – QUANTO À LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO:

- a) abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado;
- b) solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente;
- c) justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente;
- d) autorização da autoridade competente para a abertura da licitação; e) termo de referência elaborado pelo gestor do contrato, com apoio do requisitante contratação e da área de tecnologia da informação;
 - f) aprovação motivada do termo de referência pela autoridade competente;
 - g) pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto da licitação;
 - h) previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas;
- i) verificação se, em face do valor estimado do objeto, a participação na licitação é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da Lei Complementar Federal nº 123/06, art. 6°, do Decreto Federal nº 6.204/07 e art. 34 da Lei Federal nº 11.488/07);
- j) verificação se, em face do valor estimado do objeto, a participação na licitação é exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da Lei Complementar Federal nº 123/06, art. 6º do Decreto Federal nº 6.204/07 e art. 34 da Lei Federal nº 11.488/07);
 - 1) designação do pregoeiro e equipe de apoio;
 - m) minuta do edital e anexos. Constituem anexos do edital:
 - 1. termo de referência ou;
 - 2. termo de contrato, se for o caso;
 - 3. planilha de quantitativos e custos unitários, se for o caso;
 - n) utilização do modelo de edital disponibilizado pela AGU, quando possível, bem como eventuais alterações destacadas no texto, e se necessário, explicadas;
 - o) análise e aprovação da minuta de edital e seus anexos pela assessoria jurídica;
 - p) publicação do aviso de edital: respeito ao intervalo mínimo entre a publicação do edital e a data do certame.

IV – QUANTO À DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

- a) solicitação do material ou serviço, com descrição clara do objeto;
- b) justificativa da necessidade do objeto;
- c) indicação dos recursos orçamentários para cobertura da despesa;
- d) justificativa da situação de dispensa ou de inexigibilidade, com os elementos necessários à sua caracterização (Lei Federal nº 8.666/1993, arts. 24, 25 e 26);
 - e) justificativa e pesquisa prévia de preço;
 - f) razões da escolha do fornecedor ou executante;
 - g) originais das propostas oferecidas;
 - h) comprovação de regularidade fiscal por parte da empresa contratada através de:
 - 1. certidão negativa de débito do INSS;





Quinta-Feira, 16 de agosto de 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1375//2018 - 15 Pág(s)

- 2. certidão negativa de débitos de tributos e contribuições federais;
- 3. certificado de regularidade do FGTS;
- i) em caso de dispensa com base no art. 24, I e II (valor), verificação se há outros processos para aquisições de produtos/serviços de idêntica natureza que, se somados, superam o limite estabelecido (fracionamento do objeto);
- j) caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando fundamentada no art. 24, IV, da Lei Federal n° 8.666/1993;
- k) em caso de inexigibilidade com base no art. 25, 1 (único fornecedor), atestado fornecido pelo órgão do registro do comércio do local, pelo sindicato, federação ou confederação patronal, ou órgão equivalente;
 - 1) comunicação à autoridade superior, no prazo de 3 dias, para ratificação;
 - m) parecer jurídico emitido sobre a dispensa ou inexigibilidade;
 - n) publicação na imprensa oficial do ato de dispensa ou inexigibilidade, no prazo de 5 dias.

V – QUANTO AO CREDENCIAMENTO PÚBLICO SERVIÇOS MÉDICOS – HOSPITALARES:

- a) abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado;
- b) solicitação/requisição dos serviços necessários para prestar os serviços médico-hospitalares, elaborada peio agente ou setor competente;
- c) justificativa pela autoridade competente da necessidade do objeto da contratação direta e reconhecimento da inexigibilidade de licitação (art. 26, caput, Lei Federal nº 8.666/93 e art. 20, caput, e parágrafo único, VII, da Lei Federal no 9.784/99). A justificativa deve contemplar a caracterização da situação de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei Federal 8.666/93), com os elementos necessários à sua configuração (art. 26, caput, e parágrafo 1°, I, Lei Federal nº 8.666/93);
 - d) projeto básico e definição de todos os preços para as contratações pretendida;
 - e) aprovação motivada do projeto básico pela autoridade competente;
 - f) previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas;
 - g) designação de comissão de credenciamento;
 - h) juntada minuta de credenciamento com os respectivos anexos. Constituem anexos do edital:
 - 1. termo de referência;
 - 2. termo de contrato;
 - 3. parecer jurídico aprovando as respectivas minutas;
- i) comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, do ato que reconhece a situação de inexigibilidade, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias;
- j) publicação da inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços médico-hospitalares, com fundamento no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 (art. 6°);
- l) comprovações das publicações dos extratos do edital de credenciamento no diário oficial e/ou em jornal de circulação local;
 - m) se for feita a republicação anual do edital:
- 1. estar condicionado a inexistência de qualquer alteração de suas condições (principalmente dos preços praticados), devendo ser juntados nos autos principais;





Quinta-Feira, 16 de agosto de 2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1375//2018 - 16 Pág(s)

- 2. requisição do setor competente para republicação, informando a inexistência de alterações nas condições das contratações, principalmente nos valores praticados;
- 3. autorização do gestor para republicação dos extratos do edital de credenciamento em razão da inexistência de alterações de novas condições de contratação no diário oficial e/ou jornal de circulação local;
 - n) comprovação da designação da comissão de credenciamento;
 - o) comprovação das respectivas publicações;
- p) nas prorrogações de vigência dos contratos com as organizações civis de saúde e profissionais de saúde autônomos, devem ser encaminhados para a assessoria jurídica os autos principais de credenciamento e os autos apensos com os contratos que se pretende a prorrogação, estes instruídos com:
- 1. manifestação do fiscal do contrato sobre a prestação dos serviços e o interesse na prorrogação;
- 2. manifestação do contratado de prorrogar o ajuste nas mesmas condições por novo período;
 - 3. autorização motivada do gestor para prorrogação;
 - 4. comprovação da regularidade fiscal federal, INSS e FGTS do contratado;
 - 5. dotação orçamentária;
 - 6. minuta do termo aditivo.
- Art. 5° Ratifica-se em todos os seus termos o Decreto Municipal nº 233/2017, de 18 de julho de 2017, que delega poderes e atribui responsabilidades aos Secretários Municipais para instauração, homologação e adjudicação de procedimentos licitatórios e gestão dos respectivos contratos.
- Art. 6° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE AGOSTO DE 2018.

> OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Geraldo Pereira da Silva Secretário Municipal de Administração



ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1375//2018 - 17 Pág(s)

PORTARIA MUNICIPAL Nº 143/2018

16 de agosto de 2018

SÚMULA: DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA PARA EXERCER FUNÇÃO

EM REGIME SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos, que dispõe o Decreto nº 219/04, de 20.12.2004, que regulamenta o processo de convocação de professores Municipais Efetivos, para prestação de serviços em regime suplementar, conforme o art. 44,§5º da Lei Complementar nº 011/2011 de 29.01.2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remuneração dos Profissionais do Magistério de Nova Londrina, Estado do Paraná.

RESOLVE

Designar a Servidora Pública Municipal, Professora, para ministrar aulas em regime Art. 1º suplementar, correspondente a 20 horas aulas / semanais, a partir de 20 de agosto de 2018;

Matrícula	Professora		Escola		Optante	Não Opt
418061	Gislane de Sousa Si Mata - C01	lva da	Escola Prof.Luiz Ravache	Mun. Flavio		X

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE AGOSTO DE 2018.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

